

PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(Do Senhor Deputado Euclides Pettersen)

Suspende-se, durante o estado de calamidade pública, decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a obrigatoriedade de apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou relativa à Dívida Ativa da União (CPEND), Certidão de Regularidade de FGTS (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, dos prestadores de serviço de saúde que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Suspende-se, durante o estado de calamidade pública, decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a obrigatoriedade de apresentação de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou relativa à Dívida Ativa da União (CPEND), Certidão de Regularidade de FGTS (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, dos prestadores de serviço de saúde que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em virtude da pandemia que assola o globo terrestre, a economia em nosso país vem passando por forte recessão, que leva a perda de receita/faturamento das empresas. Logo, as empresas precisam se socorrer de empréstimos bancários para conseguir pagar suas contas, manter seus funcionários. Enfim, não decretarem falências.

Em especial, a área de saúde está enfrentando sérios problemas também por conta da pandemia devido a esta recessão. Logo, as empresas prestadoras de serviço de saúde que possuem contratos com o Sistema Único de Saúde (SUS) ficariam isentas de apresentarem as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou relativa à Dívida Ativa da União (CPEND), Certidão de Regularidade de FGTS (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, para o pleno exercício de duas atividades fins.

Desta forma, a exigência das Certidões Negativas de Débito ocasiona um esvaziamento da efetividade do combate à epidemia do COVID-19 já que essas empresas prestam serviços para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante garantir a não exigência de quaisquer Certidões Negativas de Débitos (CNDs) Federal, Estadual, Distrital e Municipal ou relativa à Dívida Ativa da União (CPEND), Certidão de Regularidade de FGTS (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, pelo período de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, diante da necessidade de se contar imediatamente com a força máxima dos atuais prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de setembro de 2020.

Deputado EUCLYDES PETTERSEN

PSC/MG